

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira, 18 de novembro de 2025
Ano IV | Edição nº 538



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Portarias	3

**PODER EXECUTIVO**

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA nº 703, de 12 de Novembro de 2025.**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do relatório contido no Processo Administrativo nº 526/2025, para as devidas apurações dos fatos;

CONSIDERANDO que nos autos do referido processo administrativo foram apurados indícios de irregularidade ou infração disciplinar, em tese, praticada pelo (a) servidor (a) M. C. A. S., no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que a irregularidade, em tese, enquadra-se no Decreto Estatuto do Servidor Público de Campo Limpo Paulista, especificamente os Artigo 187, § II, IV VI, VIII, IX e Artigo 188, § I, IV, V, VI e XII, que podem ter sido infringidos.

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos, garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, e determinar a responsabilidade, conforme preceitua a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, Artigo 41. §1;

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar os fatos narrados no Processo nº 526/2025, e a eventual responsabilidade do (a) servidor (a) M. C. A. S., em razão de indício de que a funcionária teria utilizado, de forma indevida, da assinatura e o carimbo de seu superior, sem a devida autorização. A prática foi identificada após verificação administrativa, levantando suspeitas de uso indevido de documento oficial. Diante disso, foram adotadas as providências cabíveis para apuração dos fatos e responsabilização, conforme a legislação e normas internas vigentes.

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para, com observância dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis, comporem a **Comissão Processante**.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ENQUADRAMENTO NA COMISSÃO
Alessandra Roberta Tavares Veiga	PEB II	Presidente
Gilvaneide Ribeiro Motta	PEB I	Membro
Eliana Aparecida Firmino Barbosa	PEB I	Membro

Art. 3º. - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 30 dias, nos termos do artigo 216 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante justificativa e autorização da autoridade instauradora, contados da data do ato que constituir a Comissão.

Art. 4º - Fica assegurado à Comissão o acesso a todos os documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 5º - O Processo Administrativo tramitará sob o nº 526/2025.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 704, de 12 de Novembro de 2025.**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do relatório contido no Processo Administrativo nº 505/2025, para as devidas apurações dos fatos;

CONSIDERANDO que nos autos do referido processo



administrativo foram apurados indícios de irregularidade ou infração disciplinar, em tese, praticada pelo (a) servidor (a) E. M., no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

CONSIDERANDO que a infração, em tese, enquadra-se na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 Art. 227;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a infração, em tese, enquadra-se na LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, Art. 17, Art. 18 e Art. 70;

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos, garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, e determinar a responsabilidade, conforme preceitua a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, Artigo 41. §1;

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar os fatos

narrados no Processo nº 505/2025, e a eventual responsabilidade do (a) servidor (a) E. M., em razão de indício de possíveis práticas de desrespeito, agressão verbal, gritos e assédio moral.

A presente sindicância tem por objetivo apurar a veracidade dos fatos, identificar eventuais responsabilidades e adotar as medidas cabíveis conforme o resultado da investigação.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para, com observância dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis, comporem a **Comissão Processante**.

NOME COMPLETO	CARGO/FUNÇÃO	ENQUADRAMENTO NA COMISSÃO
Alessandra Roberta Tavares Veiga	PEB II	Presidente
Gilvaneide Ribeiro Motta	PEB I	Membro
Eliana Aparecida Firmino Barbosa	PEB I	Membro

Art. 3º. - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 30 dias, nos termos do artigo 216 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante justificativa e autorização da autoridade instauradora, contados da data do ato que constituir a Comissão.

Art. 4º - Fica assegurado à Comissão o acesso a todos os documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 5º - O Processo Administrativo tramitará sob o nº 505/2025.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 705, de 12 de Novembro de 2025.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do relatório contido no Processo Administrativo nº 503/2025, para as devidas apurações dos fatos;

CONSIDERANDO que nos autos do referido processo administrativo foram apurados indícios de irregularidade ou infração disciplinar, em tese, praticada pelo servidor (a) D. L. N. no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

CONSIDERANDO que a infração, em tese, enquadra-se no ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA Art. 188º § IV e Art. 187º § II, IV e IX;

Art. 188. Ao funcionário é proibido:

IV - promover manifestação de apreço ou desapreço, no recinto da repartição, ou tornar-se solidário com elas;

Art. 187. São deveres do funcionário, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:

II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;

IV - tratar com urbanidade os colegas e as partes, atendendo a estas sem preferências pessoais;

IX - representar aos superiores sobre irregularidades de que tenha conhecimento;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos, garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, e determinar a responsabilidade, conforme preceitua a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, Artigo 41. §1;

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar os fatos narrados no Processo nº 503/2025, e a eventual responsabilidade do servidor (a) D. L. N., em razão de que servidor (a) apresenta comportamento inadequado no ambiente de trabalho, caracterizado por instabilidade emocional e atitudes de insubordinação, manifestadas por meio de posicionamentos e condutas desrespeitosas.

Verificam-se, ainda, declarações e acusações depreciativas direcionadas à equipe, sugerindo falta de comprometimento com as diretrizes institucionais.

Tais condutas teriam contribuído para a instabilidade do setor, afetando o clima organizacional e o andamento regular das rotinas diárias, motivo pelo qual se faz necessária a apuração dos fatos.

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para, com

observância dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis, comporem a **Comissão Processante**.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ENQUADRAMENTO NA COMISSÃO
Alessandra Roberta Tavares Veiga	PEB II	Presidente
Gilvaneide Ribeiro Motta	PEB I	Membro
Eliana Aparecida Firmino Barbosa	PEB I	Membro

Art. 3º. - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 30 dias, nos termos do artigo 216 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante justificativa e autorização da autoridade instauradora, contados da data do ato que constituir a Comissão.

Art. 4º - Fica assegurado à Comissão o acesso a todos os documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 5º - O Processo Administrativo tramitará sob o nº 503/2025.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 706, de 13 de Novembro de 2025.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do relatório contido no Processo Administrativo nº 507/2025, para as devidas apurações dos fatos;

CONSIDERANDO que nos autos do referido processo administrativo foram apurados indícios de irregularidade ou infração disciplinar, em tese, praticada pelos servidores (as) V. E. O. S. e G. A. A. P., no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que a irregularidade, em tese, enquadra-se na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, Art. 1º § III e Art. 5º § X;

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra

e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

CONSIDERANDO que a infração, em tese, enquadra-se no ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Art. 187º § IV, VI e IX;

Art. 187. São deveres do funcionário, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:

IV - tratar com urbanidade os colegas e as partes, atendendo a estas sem preferências pessoais;

VI - manter cooperação e solidariedade em relação aos companheiros de trabalho;

IX - representar aos superiores sobre irregularidades de que tenha conhecimento;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos, garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, e determinar a responsabilidade, conforme preceitua a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, Artigo 41. §1;

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar os fatos conforme denúncias de indícios de irregularidade ou infração disciplinar, em tese, praticada pelos servidores (as) V. E. O. S. e G. A. A. P., no exercício de suas funções, em razão de indícios de que outro servidor tenha sido alvo de gestos e falas de cunho obsceno praticados por parte dos (as) servidores (as) mencionados, conduta que, em tese, configura possível assédio moral no ambiente de trabalho.

Diante da gravidade das alegações e visando à devida apuração dos fatos, instaurou-se o Processo Administrativo Disciplinar, a fim de coletar elementos que permitam esclarecer as circunstâncias ocorridas e, identificar possíveis responsabilidades funcionais.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para, com observância dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis, comporem a **Comissão Processante**.

NOME COMPLETO	CARGO/FUNÇÃO	ENQUADRAMENTO NA COMISSÃO
Alessandra Roberta Tavares Veiga	PEB II	Presidente
Gilvaneide Ribeiro Motta	PEB I	Membro
Eliana Aparecida Firmino Barbosa	PEB I	Membro

Art. 3º. - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 30 dias, nos termos do artigo 216 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante justificativa e autorização da autoridade instauradora, contados da data do ato que constituir a Comissão.

Art. 4º - Fica assegurado à Comissão o acesso a todos os documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 5º - O Processo Administrativo tramitará sob o nº 507/2025.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 707, de 13 de Novembro de 2025.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do relatório contido no Processo Administrativo nº 504/2025, para as devidas apurações dos fatos;

CONSIDERANDO que nos autos do referido processo administrativo foram apurados indícios de irregularidade ou infração disciplinar, em tese, praticada pelo servidor (a) W. V., no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que a irregularidade, em tese, enquadra-se na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, Art. 1º § III e Art. 5º § X;

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos

estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

CONSIDERANDO que a infração, em tese, enquadra-se no ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Art. 187º § I, IV e VI;

Art. 187. São deveres do funcionário, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:

I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade, nas horas de trabalho ordinário e extraordinário, quando convocado;

IV - tratar com urbanidade os colegas e as partes, atendendo a estas sem preferências pessoais;

VI - manter cooperação e solidariedade em relação aos companheiros de trabalho;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos, garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, e determinar a responsabilidade, conforme preceitua a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, Artigo 41. §1;

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar os fatos conforme denúncias referentes à conduta do servidor (a) W. V., e suas eventuais responsabilidades, em razão do servidor (a) W. V. ter utilizado palavras de teor calunioso, ocasionando insegurança na convivência profissional e prejuízos ao ambiente de trabalho.

Aponta-se, ainda, que o servidor (a) teria abordado de forma coercitiva outros servidores, supostamente constringendo-a e humilhando-a diante de outros colegas.

Relatos de outros servidores indicam a reincidência de

condutas semelhantes, envolvendo o uso de linguagem inapropriada e de baixo calão.

Adicionalmente, há informações de que o servidor (a) não vem registrando o ponto de frequência regularmente, bem como tem se ausentado das atividades obrigatórias, em aparente descumprimento das normas funcionais e das obrigações inerentes ao cargo.

Diante da gravidade e da pluralidade dos fatos relatados, instaurou-se o presente Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a veracidade das ocorrências, eventuais responsabilidades funcionais e resguardar o interesse público e o bom andamento das atividades do setor.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para, com observância dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis, comporem a **Comissão Processante**.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ENQUADRAMENTO NA COMISSÃO
Alessandra Roberta Tavares Veiga	PEB II	Presidente
Gilvaneide Ribeiro Motta	PEB I	Membro
Eliana Aparecida Firmino Barbosa	PEB I	Membro

Art. 3º. - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 30 dias, nos termos do artigo 216 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante justificativa e autorização da autoridade instauradora, contados da data do ato que constituir a Comissão.

Art. 4º - Fica assegurado à Comissão o acesso a todos os documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 5º - O Processo Administrativo tramitará sob o nº 504/2025.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 708, de 13 de Novembro de 2025.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do relatório contido no Processo Administrativo nº 502/2025, para as devidas apurações dos fatos;

CONSIDERANDO que nos autos do referido processo

administrativo foram apurados indícios de irregularidade ou infração disciplinar, em tese, praticada pelo servidor (a) M. T. M. C. no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que a irregularidade, em tese, enquadra-se na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, Art. 1º § III e Art. 5º § X;

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

CONSIDERANDO que a infração, em tese, enquadra-se no ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Art. 187º § II, III, IV e VI;

Art. 187. São deveres do funcionário, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:

II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;

III - executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

IV - tratar com urbanidade os colegas e as partes, atendendo a estas sem preferências pessoais;

VI - manter cooperação e solidariedade em relação aos companheiros de trabalho;

CONSIDERANDO que a infração, em tese, enquadra-se no LEI COMPLEMENTAR nº. 231 de 08 de Janeiro de 2004.

Art. 80 - São causas para demissões, afastamentos ou readaptações, além dos casos previstos nesta Lei Complementar e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei nº 344/73 e suas alterações, as consideradas próprias do exercício da função do magistério, que serão apuradas por processo didático pedagógico-administrativo:

I- incompetência didático-pedagógica comprovada;

II- irresponsabilidade profissional.

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores

e aos cânones constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos, garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, e determinar a responsabilidade, conforme preceitua a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, Artigo 41. §1;

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar os fatos conforme denúncias referentes à conduta do servidor (a) M. T. M. C e suas eventuais responsabilidades, em razão das diversas ocorrências envolvendo o servidor (a) M. T. M. C, relacionadas a condutas profissionais e comportamentais inadequadas no exercício de suas funções.

O servidor (a) foi orientado pelo gestor a rever sua postura, demonstra não reconhecer suas falhas, atribuindo à gestão a responsabilidade pelos conflitos ocorridos.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para, com observância dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis, comporem a **Comissão Processante**.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ENQUADRAMENTO NA COMISSÃO
Alessandra Roberta Tavares Veiga	PEB II	Presidente
Gilvaneide Ribeiro Motta	PEB I	Membro
Eliana Aparecida Firmino Barbosa	PEB I	Membro

Art. 3º. - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 30 dias, nos termos do artigo 216 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante justificativa e autorização da autoridade instauradora, contados da data do ato que constituir a Comissão.

Art. 4º - Fica assegurado à Comissão o acesso a todos os documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 5º - O Processo Administrativo tramitará sob o nº 502/2025.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 709, de 13 de Novembro de 2025.



INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do relatório contido no Processo Administrativo nº 506/2025, para as devidas apurações dos fatos;

CONSIDERANDO que nos autos do referido processo administrativo foram apurados indícios de suposto furto de um notebook, em tese, praticada por pelo(a) servidor(a) K. C. R. P.;

CONSIDERANDO que a infração, em tese, enquadra-se no ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ART. 188º § II e Art. 187º § XI;

Art. 188. Ao funcionário é proibido:

II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

Art. 187. São deveres do funcionário, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:

XI - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

CONSIDERANDO que a infração, em tese, enquadra-se na LEI COMPLEMENTAR nº. 231 de 08 de Janeiro de 2004.

Art. 202. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

X - lesão dos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

CONSIDERANDO que a infração, em tese, enquadra-se no CÓDIGO PENAL BRASILEIRO no Art. 312.

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração

municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos, garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, e determinar a responsabilidade, conforme preceitua a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, Artigo 41. §1;

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar os fatos de suposto furto de um notebook, em tese, praticada por pelo (a) servidor (a) K. C. R. P., e suas eventuais responsabilidades, consta nos autos que servidor (a) K. C. R. P., não efetuou a devolução do equipamento que estava sob sua responsabilidade.

A servidora exonerou-se do cargo em razão da aprovação em outro concurso público, ocasião em que tinha a obrigação de devolver o equipamento ao patrimônio da Instituição, conforme normas internas de responsabilidade administrativa e patrimonial.

Até a presente data, o equipamento não foi devolvido, configurando, em tese, omissão ou apropriação indevida de bem público, motivo pelo qual se faz necessária a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar os fatos, verificar responsabilidades funcionais e preservar os interesses do patrimônio público

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para, com observância dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis, comporem a **Comissão Processante**.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ENQUADRAMENTO NA COMISSÃO
Alessandra Roberta Tavares Veiga	PEB II	Presidente
Gilvaneide Ribeiro Motta	PEB I	Membro
Eliana Aparecida Firmino Barbosa	PEB I	Membro

Art. 3º. - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 30 dias, nos termos do artigo 216 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante justificativa e autorização da autoridade instauradora, contados da data do ato que constituir a Comissão.

Art. 4º - Fica assegurado à Comissão o acesso a todos os documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 5º - O Processo Administrativo tramitará sob o nº



506/2025.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

.....